



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 065, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: TORNA NÃO OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, resolve;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense;

Considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram a permanente queda do registro de atendimentos decorrentes dos sintomas da COVID-19, bom como o baixo número de pacientes internados em hospitais locais e regionais;

Considerando os avanços no combate à doença aliados às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria de Saúde, além da importância de retomada gradativa da situação de normalidade da vida social no Município;

Considerando consulta prévia e manifestação favorável da maioria dos integrantes do Comitê Municipal CV-19;

Considerando que este ato pode ser revisto a qualquer momento em caso de necessidade de imposição de novas medidas a serem avaliadas de acordo com o caso concreto, resolve e

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser não obrigatório em todo o território do Município de Pato Bragado - PR, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único: Este caso não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de contaminação, grupo de risco e imunossuprimidos, independentemente da idade.

Art. 2º Fica mantido o uso de máscaras e demais EPIS para os profissionais da saúde, da rede pública e privada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de março de 2022.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO